

Nº 06/IX-3º/2007

(Sobre Acordo PS-PSD para Revisão da Lei Eleitoral das Autarquias)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Dezembro de 2007 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 18 de Dezembro de 2007, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

1.

O poder local tem constituído, desde o 25 de Abril, um valioso contributo para a construção da democracia, em larga medida devido a um modelo de eleição directa dos executivos municipais, constituídos segundo normas de proporcionalidade que emergem da vontade expressa pelos eleitores, aos hábitos de funcionamento democrático e da busca participada de soluções, pela proximidade dos cidadãos em relação à gestão autárquica e pelas possibilidades de controlo democrático permanente da actividade dos eleitos. Trata-se portanto de um conjunto de características de exercício do poder, constitucionalmente consagradas e que importa valorizar, preservar e aprofundar.

2.

Notícias vindas a público recentemente, desde logo pelo anúncio dos líderes parlamentares do PS e do PSD, seguido por declarações esparsas de dirigentes e, no passado fim-de-semana, pela abordagem do tema em órgãos nacionais dos respectivos partidos, deram conta de se encontrar em fase adiantada um acordo para revisão da lei eleitoral para as autarquias locais, que parece retomar as linhas gerais de uma anterior tentativa não concretizada. Refira-

Nº 06

se, mesmo antes da análise do conteúdo, que se trata de um negócio político-partidário de bastidor, sem qualquer avaliação ou respeito pelo que tem sido a prática da gestão dos municípios, sem consulta ou audição dos autarcas e mantendo-se ainda hoje nebulosa nos seus contornos, sendo, no entanto e desde já, muito preocupantes alguns traços divulgados.

3.

O fim da eleição directa para as câmaras municipais, a atribuição de maioria absoluta no executivo municipal à força política mais votada, mesmo que a vontade popular lhe tenha determinado uma frágil maioria relativa, o acentuado presidencialismo em prejuízo do funcionamento colegial dos órgãos e a redução dos presidentes de junta a autarcas de segunda, enquanto membros das assembleias municipais (decisão frontalmente recusada pela ANAFRE), contam-se entre as medidas mais gravosas e restritivas do exercício do poder local democrático.

4.

Ao longo das décadas de democracia, o poder local tem vindo a revelar assinaláveis estabilidade e governabilidade. A ocorrência de eleições municipais intercalares, sendo inferior a 1% do universo dos executivos eleitos, é meramente residual e tanto ocorreu em situações de maioria absoluta como relativa. A esmagadora maioria das câmaras municipais tem maioria absoluta e são muito raras e excepcionais as eventuais situações de bloqueio, sendo também aqui relevantes as que decorreram de degenerações no interior da força que tem maioria absoluta. Se a governabilidade, a estabilidade ou a eficácia não constituem argumentos válidos para alterar a lei no sentido agora proposto, a democraticidade e a transparência exigem que dos executivos municipais não sejam afastados aqueles que a vontade popular determinou que lá estivessem.

5.

Engenharias mais ou menos técnicas ou cálculos eleitoralistas determinados por correlações de forças conjunturais não devem sobrepor-se à genuinidade e aos interesses do regime

Nº 06

democrático, à vontade popular expressa no voto ou a um modelo de exercício do poder local que tem vindo a dar sobejas provas.

A Assembleia Municipal de Almada, reunida em 17 de Dezembro de 2007, delibera:

1.

Reafirmar os princípios:

- do respeito integral pela vontade manifestada no voto popular;
- do exercício do poder colegial, democrático e transparente, expresso quer na busca participada de soluções, quer no controlo democrático da actividade dos eleitos;
- e da permanente proximidade entre a gestão autárquica e as populações.

2.

Manifestar público desacordo quanto à forma e substância, em diversos aspectos já divulgados, do acordo PS-PSD para revisão da lei eleitoral para as autarquias locais, designadamente:

- a) a eliminação da eleição directa das câmaras municipais, o que acentua o carácter presidencialista e dilui o funcionamento colegial deste órgão;
- b) o desrespeito pelo princípio constitucional da proporcionalidade, expresso na possibilidade de impor executivos artificialmente maioritários sem qualquer respeito pela vontade manifestada pelos eleitores;
- c) o défice democrático e a falta de transparência de fiscalização no seu próprio interior de executivos municipais de pendor acentuadamente presidencialista, de nenhum modo compensado pelo dificilmente concretizável poder de moção de censura das assembleias municipais;
- d) o estatuto de minoridade dos presidentes de junta, enquanto membros das assembleias municipais,

Nº 06

3.

Apelar a todos os autarcas, seja qual for a força política que representem, para que se manifestem contra uma proposta de lei construída numa lógica de tendencial monopólio partidário e que, a ser aprovada, resultaria em sério prejuízo para o poder local, para a democracia e para os cidadãos.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 19 de Dezembro de 2007

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)